CONTRATO

DISPENSA N. 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 39/2026
CONTRATO 102/2026

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, INSUMOS FARMACOLÓGICOS E PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.2 Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita na CNPJ sob o nº 23.132.211/0001-83, situada na Francisco Damasceno, 190- SÃO JOÃO DO PIAUÍ – PI, representada neste ato pela sua secretária Ynaiara Coelho Moreira, doravante denominada abreviadamente de **CONTRATANTE** e de outro **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA** inscrita no CNPJ: 55.985.676/0001-73, situada na AV CANDIDO COELHO, 1359 - CENTRO- SAO JOAO DO PIAUI-PI, neste ato representado pelo Sr. Paulo Roberto dos Santos, doravante denominado de CONTRATADA têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato foi objeto de dispensa de licitação, conforme o Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O Contrato tem por objeto:
AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS, INSUMOS FARMACOLÓGICOS E PRODUTOS DE USO VETERINÁRIO, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ — PI.

Item	Nome Comercial	Princípio Ativo	Quantidade	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
1	CORT TRAT	Dexametasona	30	R$ 51,50	R$ 1.545,00

2	FLOXICLIN	Enrofloxacina	20	R$	23,00	R$	460,00
3	CHEMITRIL	Enrofloxacina	10	R$	40,00	R$	400,00
4	GENTOMICIN	Gentamicina 4%	3	R$	59,50	R$	178,50
5	DIPIRONA IBASA	Dipirona 50 ml	10	R$	28,00	R$	280,00
6	FLOK	Doramectina	10	R$	44,00	R$	440,00
7	CANTRIMOL	Antibiótico	5	R$	57,50	R$	287,50
8	HIPOVITA B12	Vitamina B12	5	R$	35,20	R$	176,00
9	POLIVIN B12	Vitamina B12	5	R$	37,50	R$	187,50
10	MPNOVIN B1	Vitamina B1	5	R$	65,00	R$	325,00
11	DRASIL 20 ml	Meclopramida	5	R$	36,00	R$	180,00
12	SINDOLOR 250 mg	Tramadol	1	R$	142,00	R$	142,00
13	ANTITÓXICO	Antitóxico	10	R$	40,00	R$	400,00
14	VETSULFA	Antibiótico	5	R$	71,00	R$	355,00
15	KETOPROFENO	Cetoprofeno 50 ml	4	R$	135,00	R$	540,00
16	DUPRANCIL	Amoxilina	5	R$	79,00	R$	395,00
17	SUPERCÁLCIO	Cálcio Injetável	3	R$	28,00	R$	84,00
18	ANEST	Lidocaína	5	R$	28,00	R$	140,00
19	VITAMINA K	Vitamina K	5	R$	25,00	R$	125,00
20	VINCRISTINA	Vincristina	20	R$	270,00	R$	5.400,00
21	CIUREX Susp. Oral	Vermífugo	10	R$	60,00	R$	600,00
22	TOP GARD	Vermífugo – caixa com 100 comprimidos	2	R$	400,00	R$	800,00

23	NEXGARD 10-25	Carrapaticida – caixa com 3 unidades	45	R$	405,00	R$	18.225,00
24	SILMOX 150 mg Oral	Amoxilina	5	R$	102,00	R$	510,00
25	DOXIVANSIL 200 mg	Doxiciclina	20	R$	93,50	R$	1.870,00
26	PETSPORIN 600 g	Cefalexina – caixa com 120 unidades	1	R$	1.440,00	R$	1.440,00
27	METICORTEN 20 mg	Prednisona – caixa com 100 unidades	2	R$	600,00	R$	1.200,00
28	ZEOTOP	Carvão ativado	1	R$	214,00	R$	214,00
29	VITAGOLD	Vitamina	3	R$	29,50	R$	88,50
30	CÁLCIO FARM ORAL	Cálcio Oral	10	R$	47,50	R$	475,00
31	VONAL VET Comp.	Ondasetrona 5 mg	10	R$	131,50	R$	1.315,00
32	PLASIL Comprimido	Metoclopramida 5 mg	10	R$	36,00	R$	360,00
33	BIODEX Comprimido	Dexametasona	20	R$	24,50	R$	490,00
34	KINOLOX 50 mg	Enrofloxacina 50 mg	5	R$	305,50	R$	1.527,50
35	TOSSICANIS	Xarope	20	R$	84,50	R$	1.690,00
36	MELOXICAN Comp.	Meloxican 2 mg	2	R$	247,00	R$	494,00
37	BIOLYT Sachê 12	Soro Oral	36	R$	12,00	R$	432,00

38	COLÍRIO UCB	Colírio	10	R$	52,00	R$	520,00
39	CERUCLIN	Ceruminolítico	10	R$	72,00	R$	720,00
40	OTOVET	Antibiótico	10	R$	60,00	R$	600,00
41	TERRACORTRILL Spray 125 ml	Spray	12	R$	52,00	R$	624,00
42	MAX PRATA 500 ml	Matabicheira	30	R$	32,00	R$	960,00
43	CICATRIZANTOL Pomada	Cicatrizante	30	R$	28,00	R$	840,00
44	UNGUENTO 250 g Pomada	Cicatrizante	30	R$	20,00	R$	600,00
45	ECTOMOSOL Spray	Sarnicida	20	R$	46,00	R$	920,00
46	CLOREXIDINA Shampoo	Clorexidina	15	R$	44,00	R$	660,00
47	ASPERSIN	Amitraz	30	R$	12,00	R$	360,00
48	POMADA GANA-DOL	Pomada Cicatri-zante	12	R$	65,00	R$	780,00
49	POTEMIN 125 ml	Vitamina B12 Oral	150	R$	28,00		R$ 4.200,00
50	XILAZINA 50 ml	Sedação	10	R$	178,50	R$	1.785,00
51	QUETAMINA	Sedação	10	R$	352,00	R$	3.520,00
52	ACEPRAN	Sedação	2	R$	68,00	R$	136,00

Vincula-se a este contrato, independentemente de transcrição, o **Termo de Referência** e a **Proposta apresentada, em especial no que tange as especificações do objeto, valores e cronogramas de execução**. Em caso de conflito de disposições, prevalecerá aquela que melhor satisfazer o interesse público e a administração pública, sem prejuízo para as partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 Fica pactuado que, para o fornecimento do objeto deste contrato o **Valor Global de R$ 60.996,50 (sessenta mil novecentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 A contratante pagará à Contratada até o 30 (trigésimo) dia após a entrega do objeto licitado, mediante apresentação de nota fiscal dos serviços devidamente atestada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas oriundas deste contrato serão custeadas por recursos do Orçamento de 2026, assim classificadas:

Projeto Atividade: 10.301.0005.2031; 10.301.0005.2043; 10.305.0006.2039;
Elemento de despesa: 3.3.90.30;
Fonte de Recurso: 500, 600.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES, PENALIDADES E MULTA.

8.1 Das obrigações do **CONTRATANTE**:

I. Efetuar pagamentos na forma e condições contratadas.

II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

III. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

IV. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

V. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2 Das obrigações do **CONTRATADO:**

I. Respeitar as leis e normas regulamentares do objeto deste contrato;

II. Atender de imediato as solicitações e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

III. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

9.1 A recusa no cumprimento deste contrato sujeitará o **CONTRATADO** a multa diária, em moeda nacional, igual a 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total deste contrato, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e aceito pela Secretaria de Administração do Município de São João do Piauí.

9.2 A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação Administrativa, notificação ou protesto judicial, sendo devida desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3 As importâncias relativas às multas serão descontadas dos recebimentos a que o **CONTRATADO** tiver direito, competindo-lhe no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na Secretaria Municipal de Fazenda, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.

9.4 As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo Administrativo.

9.5 Da pena de multa caberá recurso interposto junto à Secretaria Municipal de Administração, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A **CONTRATANTE poderá** declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

I. Subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante;

II. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito do Município de São João do Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou por acordo, na forma da Lei.

11.2 As alterações serão processadas através de Adendo ou Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS

12.1 Aplica-se ao **CONTRATADO**, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 No valor acima descrito no item 4.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 12 **(doze) meses.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

(1) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

(3) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(4) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
14.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
15.2 Fica nomeado o a Sra. RAFAELA NUNES DE CARVALHO 079.820.843-03, como sendo fiscal responsável por este contrato.
PARAGRAFO PRIMEIRO - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
PARAGRAFO SEGUNDO - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
PARAGRAFO TERCEIRO - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí (PI), para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

16.2 E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e no DOEM (Diário Oficial Eletrônico dos Municípios), em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

São João do Piauí/PI, 12 de junho 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ 23.132.211/0001-83
Sra. Ynaiara Coelho Moreira
CONTRATANTE

PAULO ROBERTO DOS SANTOS LTDA
CNPJ: 55.985.676/0001-73
Sr. Paulo Roberto dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ **CPF**_____

Nome: _____ **CPF**_____